PROJETO DE LEI Nº. 56/2019

**Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de direito real de uso de parte de um imóvel que especifica e dá outras providências.**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

 **Art. 1°.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Cessão Real de Direito de Uso de parte de imóvel, que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

**§ 1º.** A cessão de direito de uso de que trata esta lei far-se-á em favor da Paz e Amor – Centro de Convivência de Terceira Idade de Carmo do Cajuru-MG, associação Privada sem fins lucrativos, inscita no CNPJ nº 04.316.405/0001-94.

**§ 2º.** A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre parte do imóvel público que integra o patrimônio municipal, área de 33,00m² (trinta e três metros quadrados), situada na Av. Custódio Nogueira Gontijo, bairro Nossa Senhora do Carmo, neste Município, sendo parte da Matrícula nº. 6.061, Livro 2-Z, fls. 191, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 3º.** O imóvel objeto de Cessão de Direito de Uso de que trata esta lei, destinar-se-á exclusivamente para ampliação área da Paz e Amor – Centro de Convivência de Terceira Idade de Carmo do Cajuru-MG.

 **Art. 2º.** A Cessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

**§ 1º.** A Cessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo inicial de 30 (trinta) anos, podendo ser renovando por igual e sucessivo período, assim como ser revogada a qualquer tempo caso haja descumprimento de condições de uso.

**§2º.** O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

 **Art. 3º.** A Prefeitura fará celebrar Termo de Cessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

 **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 01 de outubro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de direito real de uso de parte de um imóvel que especifica e dá outras providências”.*

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder a associação Paz e Amor – Centro de Convivência de Terceira Idade de Carmo do Cajuru-MG, um área de 33,00m², onde será edificada um rampa de acesso ao prédio do grupo de terceira idade.

Não se pode olvidar, que a Entiade ora Cessionária foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.902, de 11 de abril de 2001.

É de se mencionar que a construção da pretendida rampa de acesso é um anseio dos que frequentam o centro de convivência de terceira idade, haja vista que tal edificação além de ser uma exigência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, contribuirá sobremaneira para acessibilidade ao imóvel.

Assim sendo, segundo a doutrina que entende ser possível a cessão de uso de bem público imóvel a particular, é necessário que estejam, presentes os seguintes requisitos: ausência de fins lucrativos da entidade e o atendimento de interesses da coletividade.

Com essas considerações, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

#  Carmo do Cajuru, 01 de outubro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**